



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 961**

**00015**  
ETIQUETA

DATA

/ /2020

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, de 2020**

AUTOR

DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( **x** ) **MODIFICATIVA** 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se o art. 2º da Medida Provisória nº 651, de 6 de maio de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se **apenas** aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se **apenas** aos contratos firmados no período de que trata o caput independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Da forma como o texto atual da MPV nº 961, de 2020, está redigido, pode haver margem de dúvidas se as medidas nela contidas valerão no período após a calamidade pública.

De modo a restringir a aplicação das medidas e esclarecer essa dúvida, a presente emenda altera o art. 2º da MPV nº 961, de 2020, prevendo expressamente que ela se aplica **apenas aos atos realizados e aos contratos firmados no período durante o estado de**



CD/20570.31915-00

**calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.**

Contamos com o apoio dos nobres pares para que a emenda seja incorporada ao texto da MPV.

ASSINATURA

Brasília, de maio de 2020.



CD/20570.31915-00